

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**Resolução CEE/CEB N. 354, de 03 de dezembro de 2021**

Dispõe sobre o credenciamento da instituição a renovação da autorização para oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio e a autorização da educação de jovens e adultos/EJA - 3ª etapa na modalidade à distância e a autorização para a oferta da educação de jovens e adultos/EJA - 1ª, 2ª e 3ª etapas na modalidade presencial para a Extensão Prisional e a validação dos atos pedagógicos praticados pelo **Centro de Educação de Jovens e Adultos Filostro Machado Carneiro – Caldas Novas/GO**, e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **20200006031431** e com base no Voto N. 650, de 03 de dezembro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Validar** os atos pedagógicos praticados pelo **Centro de Educação de Jovens e Adultos Filostro Machado Carneiro**, mantido pelo Poder Público Estadual, situado na Rua 13, Qd. 23, Itaiçi II, em Caldas Novas/GO, referente a 3ª etapa da EJA na modalidade à distância, a partir de 2019, até a presente data.

**Art. 2º - Recredenciar** o **Centro de Educação de Jovens e adultos Filostro Machado Carneiro** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.

**Art. 3º - Autorizar** a oferta da educação de jovens e adultos/EJA - 1ª, 2ª e 3ª Etapas para a oferta na **Extensão e Prisional**, até 31 de dezembro de 2025.

**Art. 4º - Autorizar** a oferta da educação de jovens e adultos/EJA - 3ª etapa na modalidade à distância no **Cento de Educação de Jovens e Adultos Filostro Machado Carneiro**, até 31 de dezembro de 2025.

**Art. 5º - Renovar a autorização** da oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, até 31 de dezembro de 2025.

**Art. 6º - Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

**I - Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

**II - Adequar** o Art. 127 do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 03/2018 Art. 20, Inciso 6, II:

*(...) à suspensão implica em afastamento do aluno da sala de aula, em momentos específicos e temporários, cumprindo tarefas escolares, atividades ou elaboração de trabalhos dentro do espaço escolar e sob orientação docente."*

**III - Manter ativos o login e senha** do Conselho Estadual de Educação, para verificação permanente da plataforma.

**IV - Determinar** que a instituição cumpra o prazo de 120 dias, previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o **Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros**, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar. (**Reincidente** - RESOLUÇÃO CEE/CEB N. 334, DE 28 DE JUNHO DE 2019).

**V - Determinar** que a instituição cumpra o prazo de 120 dias, previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o **Alvará da Vigilância Sanitária**, por se tratar de item imprescindível à segurança de higiene básica e da saúde da comunidade escolar.

**Art. 7º - Determinar** que o voto da Câmara de Educação Básica N. 650, de 03 dias do mês de dezembro de 2021, da lavra da Conselheira **Luciana Barbosa Cândido Carniello** seja parte integrante desta Resolução.

**Art. 8º - Determinar** que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 4º, desta Resolução.

*"Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e da proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou outros, cumprindo os prazos e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.*

*Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denúncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas*

*em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III - Cassação da autorização concedida; IV - Determinação do encerramento das atividades; V - Descrédenciamento da instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes.”*

**Art. 9º - Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**Art. 10º - Determinar** que o representante do **Centro de Educação de Jovens e Adultos Filostro Machado Carneiro** protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 03/2018 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.

**Art. 11º -** A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**Eduardo Vieira Mesquita - Presidente**

**Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade - Vice-Presidente**

Eduardo Mendes Reed  
Elcival José de Souza Machado  
Elcivan Gonçalves França  
Flávio Roberto de Castro  
Guaraci Silva Martins Gidrão  
Iêda Leal de Souza  
Izekson José da Silva  
Jaime Ricardo Ferreira  
Jorge de Jesus Bernardo  
José Leopoldo da Veiga Jardim Filho  
José Teodoro Coelho  
Júlia Lemos Vieira  
Luciana Barbosa Cândido Carniello  
Ludmylla da Silva Moraes  
Manoel Barbosa dos Santos Neto  
Márcia Rocha de Souza Antunes  
Marcos Elias Moreira  
Maria do Rosário Cassimiro  
Maria Euzébia Lima  
Osvany da Costa Gundim Cardoso  
Rosália Santana Silva  
Sebastião Lázaro Pereira  
Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima  
Willian Xavier Machado

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 03 dias do mês de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 16/12/2021, às 16:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000025784544** e o código CRC **D2C04EFB**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006031431

SEI 000025784544